



# Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

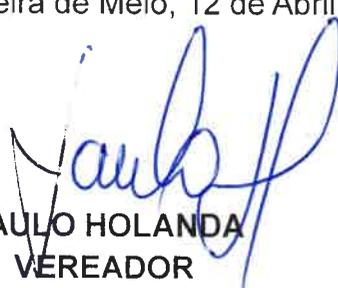
## PROJETO DE LEI Nº 46 DE 2024

Dispões sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Nacional da Terceira Idade (ANATI).

Art. 1º – Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Nacional da Terceira Idade (ANATI), associação de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter assistencial, beneficente, promocional, recreativo, educativo, de relevância pública e social, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 12 de Abril de 2024.

  
SAULO HOLANDA  
VEREADOR

Câmara Municipal de Olinda  
Recebido em 17/04/24  
Saulo Holanda  
Servidor

## JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei tem por finalidade declarar a utilidade pública municipal a Associação Nacional da Terceira Idade (ANATI), instituição que atua na defesa dos direitos da terceira idade em Olinda. Inscrita no CNPJ de nº 26.705.051/0001-02, foi fundada em 22 de novembro de 2019, nesse município, com sede na Rua das Camélias, nº 228/A, II Etapa do bairro de Rio Doce.

A referida organização desenvolve ações e atividades direcionadas a defesa dos direitos sociais; de execução de projetos, programas e planos de ações; de apoio a outras organizações sem fins lucrativos. Possui um trabalho amplo e permanente de defesa dos direitos dos munícipes de Olinda, em especial os moradores do Bairro de Rio Doce, incluindo o uso para tender, preferencialmente, a pessoas idosas.

Dentre as finalidades estabelecidas no estatuto da Organização Mutirão podemos encontrar:

I. promover o convívio e inclusão social, capacitação pessoal, profissional, qualidade de vida e desenvolvimento da autoestima com atividades de lazer, físicas e terapêuticas; educacionais e culturais; assistenciais e de orientação em necessidades específicas, conforme demandas pessoais e comunitárias;

II. Apoiar, promover e executar ações de assistência social, médica, odontológica, fisioterapêuticas, nutricionais, profissionais e em direitos do cidadão, lazer e entretenimentos aos segmentos das comunidades da sua sede e de outras localidades que possa atender com eficiência;

III. Apoiar, promover e executar ações de amparo pessoal e comunitário para pessoas da Terceira Idade, como também a aposentados e beneficiários do INSS, a partir de 50 (cinquenta) anos de idade, com atividades voltadas ao desenvolvimento humano e social, à manutenção e qualificação de atuação profissional, preservação da saúde, inclusão socioeconômica, valorização da vida e capacidade produtiva;

IV. Manter convênios, com órgãos e/ou instituições públicas, privadas, religiosas e entidades congêneres para facilitar e aprimorar o disposto nos itens I, II e III deste artigo.

Em conformidade ao que foi apresentado e o importante papel que a Associação Nacional da Terceira Idade presta a sociedade olindense, apelo aos nobres Edis, membros desta Casa Legislativa que votem favoravelmente a concessão da utilidade pública à supracitada Associação.

Olinda, 12 de abril de 2024.

  
Saulo Holanda

Vereador